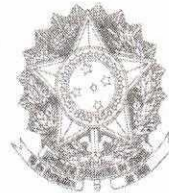


**CRO RN****CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE****TERMO DE CONTRATO Nº 2016.01**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP nº 59020-060, Natal-RN, neste ato representada pelo respectivo Presidente, o Sr. Gláucio de Moraes e Silva, portador do CPF nº 566.092.054-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua do Rosário, nº 3546, Candelária, cidade de Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.224.460/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Sérgio Medeiros, portador do CPF nº 009.455.814-08, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

1.2. Objeto da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	MULTIFUNCIONAL SAMSUNG MODELO SCX 4070 FR	UNID	1	520,00	520,00
2	IMPRESSORA HP COLOR 8610	UNID	1		
3	MULTIFUNCIONAL HP MODELO M127	UNID	1		

- Valor mensal com franquia mensal de até 10.000 cópias/impressões
- Valor unitário das cópias/impressões excedente a franquia: R\$ 0,05

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2016, com início na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. Valor total da contratação é de R\$ 3.640,00 (Três mil e seiscentos e quarenta reais), referente a 7(sete) meses de contratação.

3.2. No valor acima estão incluídos todo o material de consumo (tonner e tintas), assistência técnica permanente no local da instalação das impressoras e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

6.22.1.1.01.04.04.004.016

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 05 (cinco) dias ao adimplemento da obrigação e encaminhamento das certidões Federais, FGTS e Trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível, devendo observar o que preconiza o subitem 3.3 do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no flanelógrafo do CRO/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Natal-RN, 10 de maio de 2016.

GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE - CPF Nº 566.092.054-34

SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 13.267.503/0001-70
SÉRGIO MEDEIROS CPF Nº 009.455.814-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: ALLAN SÔSTENES MEDEIROS DE OLIVEIRA CPF Nº: 012.096.614-03

2. NOME: DAMIÃO DA SILVA ROCHA CPF Nº: 837.457.504-90